



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O HORÁRIO DE NATAL DE 2019.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, na pessoa do Presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede à Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **MANOEL DONATO DE LIZ**, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para a prorrogação da Jornada de Trabalho, durante o Horário de Natal de 2019, para os estabelecimentos comerciais.

LOJAS: Os estabelecimentos comerciais dos municípios de Joaçaba, Luzerna, Capinzal, Ouro e Lacerdópolis, representado pelas Entidades acima firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, no período denominado **Horário de Natal**, nos dias **01/12/2019 à 01/01/2020**, conforme dias e horários sugeridos pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas dos municípios elencados acima.

= PRIMEIRA =

Fica determinado que as horas extras dos domingos trabalhados no mês de dezembro/19 serão pagas com 100% (cem por cento) e as demais horas extras trabalhadas de segunda a sábado serão com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o salário no mês de dezembro/19 percebido pelo empregado, **sendo vedada a compensação.**

= SEGUNDA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas horas normais e com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, bem como os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= TERCEIRA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS, e observando as determinações legais da CLT e da atual Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

= QUARTA =

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, e um intervalo de 00h30min (trinta minutos), para cada empregado nos dias de prorrogação.

= QUINTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= SEXTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente convenção, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba.

= SETIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de **01/12/2019 à 01/01/2020**, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre o Sindicato representativo dos empregados e o Sindicato representativo dos empregadores, firmam as partes o presente instrumento em duas vias.

Joaçaba (SC), 04 de Dezembro de 2019.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
Dos Empregados no Comércio de Joaçaba

MANOEL DONATO DE LIZ
Presidente Sindicato do Comércio
Varejista do Meio Oeste Catarinense -Sindilojas